ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0416/99

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2000.

O povo do Município de RIO DAS OSTRAS, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio das Ostras para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente a Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo as entidades da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2° - Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas como seguem:

I – Orçamento Geral
Receita: R$ 76.443.590,00
Despesa: R$ 76.443.590,00

II – Orçamento Fiscal
Receita: R$ 72.679.790,00
Despesa: R$ 72.679.790,00

III – Orçamento da Seguridade Social
Receita: R$ 3.763.800,00
Despesa: R$ 3.763.800,00

Art. 3° - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1 – Receita do Tesouro Municipal

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**71.829.790,00**	**71.829.790,00**
RECEITAS CORRENTES	**71.711.190,00**	**71.711.190,00**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.054.100,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	29.814.190,00	
RECEITA PATRIMONIAL	40.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	20.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.	16.211.600,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.571.300,00	
RECEITAS DE CAPITAL	**118.600,00**	**118.600,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	
ALIENAÇÕES DE BENS	48.300,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.200,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 149 Ano III
JORNAL Press Fatos e Notícias
No Data 17 a 23/12/99
Na Página 05 Caderno Oficial

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

2 – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta, inclusive Fundos e Fundações Públicas (excluídas as transferências do Tesouro Municipal)

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**4.613.800,00**	
RECEITAS CORRENTES	**4.593.800,00**	**4.603.800,00**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.563.800,00	
RECEITA PATRIMONIAL	205.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	655.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**20.000,00**	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	
RECEITA GLOBAL	***76.443.590,00***	***76.443.590,00***

Art. 4° - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Capítulo, apresenta, por funções e órgãos, o seguinte desdobramento:

	FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	FUNÇÕES ADM. INDIR.	ADM. INDIRETA
0.1	LEGISLATIVA	3.653.000,00		
0.2	JUDICIÁRIA	498.650,00		
0.3	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.455.132,00		
0.4	AGRICULTURA	1.999.500,00		
0.5	COMUNICAÇÕES	0,00		
0.6	DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	699.700,00		
0.7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0,00		
0.8	EDUCAÇÃO E CULTURA	11.227.832,00	850.000,00	850.000,00
0.9	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	0,00		
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	1.985.500,00		
11	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	630.500,00		
12	RELAÇÕES EXTERIORES	0,00		
13	SAÚDE E SANEAMENTO	19.282.960,00		
14	TRABALHO	0,00		
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	3.020.368,00	3.763.800,00	3.763.800,00
16	TRANSPORTE	449.148,00		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21017500,00		
	TOTAL	**71.829.790,00**	**4.613.800,00**	**4.613.800,00**
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS			**76.443.590,00**

	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		**71.829.790,00**
0.2		PREFEITURA MUNICIPAL	71.829.790,00
	0.1	GABINETE	839.300,00
	0.2	PROCURADORIA GERAL	498.650,00
	0.3	AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	111.552,00
	0.4	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	221.450,00
	0.5	ASSESSORIA DE ESPORTE E LAZER	117.600,00
	0.6	GUARDA MUNICIPAL	699.700,00
	0.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.803.298,00
	0.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	5.533.500,00
	0.9	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	643.300,00
	0.10	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA , PESCA E MEIO AMBIENTE	1.999.500,00
	0.11	SECRETARIA MUN. DE URB., OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	5.344.648,00
	0.12	SECRETARIA MUN. DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRICIO	630.500,00
	0.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.064.072,00
	0.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14.842.120,00
	0.15	SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL	1.413.100,00
	0.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	21.017.500,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		**4.613.800,00**
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS		3.763.800,00
	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS		850.000,00
	TOTAL GERAL DAS DESPESAS		***76.443.590,00***

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 149 Ano II
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 1ª a 23/12/99
No Página 06 Caderno Oficial

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Art. 5° - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrirem créditos suplementares até o limite máximo de 01 % (um por cento) das dotações do presente Orçamento Programa.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo terá seus créditos abertos de acordo com o dispositivo do artigo 42, da Lei Federal n° 4320/64.

Parágrafo Segundo – O Poder Legislativo terá seus créditos abertos por Decreto do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 6° - Fica criado o código 9.0.00.00.00 e a Unidade 99 – Reserva de Contingência, com previsão de despesa fixada em R$21.017.500,00 (vinte e um milhões, dezessete mil e quinhentos reais), concernente a alocação dos recursos mencionados no código 1930.00.00 – Receita da Dívida Ativa.

Art. 7° - A reserva de contingência suplementará preferencialmente o programa de trabalho código 13.76.448.1.047 – Rede de Abastecimento de Água – Unidade 11, e para cada abertura de crédito suplementar, a competente autorização do Legislativo concomitantemente com os artigos 42° e 43° da Lei Federal n° 4.320/64 e item 6 da Portaria SOF/SEPLAN n° 038. De 05/07/78.

Art. 8° - Fica autorizada a criação do Fundo Contábil da Reserva de Contingência objetivando a gestão e controle dos recursos provenientes da Receita da Dívida Ativa.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Contábil da Reserva de Contingência terá conta específica, em estabelecimento de crédito, para movimentação dos seus recursos.

I – Fica o Gestor do Fundo obrigado a apresentar demonstrativo mensal, até o décimo dia útil do mês subsequente, das movimentações ao Legislativo.

Parágrafo Segundo – A utilização dos Recursos do Fundo Contábil da Reserva de Contingência só poderão ser realizados após a regularização e efetivo funcionamento do mesmo.

Parágrafo Terceiro – O Fundo Contábil da Reserva de Contingência será regulamentado por Lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, Gestor do Fundo.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2000.

Rio das Ostras, 16 de dezembro de 1999.

Alcebíades Sabino dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 149 Anexo II
JORNAL Boas Notícias e Notícias
Na Data 17 a 23/12/99
Na Página 07 Caderno Oficial

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE